

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

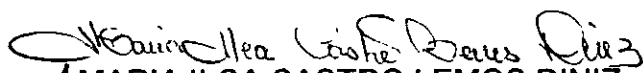
lam/

PROCESSO Nº : 13804.000904/92-78
RECURSO Nº : 115.183
MATÉRIA : IRPJ - Ex: 1990
RECORRENTE : PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ em SÃO PAULO-SP
SESSÃO DE : 18 de setembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.408

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Não se toma conhecimento do recurso voluntário, quando constatado que a impugnação foi apresentada depois de expirado o prazo estabelecido pelo artigo 15 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, face a intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº : 13804.000904/92-78
ACÓRDÃO Nº : 107-04.408

RECURSO Nº : 115.183
RECORRENTE : PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima identificada que se insurge contra a decisão do titular da DRJ/São Paulo que não tomou conhecimento de sua impugnação pelo fato dela ter sido apresentada fora do prazo regulamentar.


Assiste razão a recorrida uma vez que não se toma conhecimento da impugnação quando a mesma é apresentada depois de expirado o prazo estabelecido pelo artigo 15 do Decreto nº 70235/72.

Ocorre que a notificação atacada não preenche os requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Assim, recomendo que o titular da DRF que jurisdiciona o contribuinte cumpra o determinado na IN nº 54/97.

Por todo exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES